



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 20ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 02 de Agosto de 2022

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidney Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

VIGÉSIMA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica: Arion Aislan de Sousa - PL

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

26/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 026, de 28 de Julho de 2022 que ”Institui a Semana Municipal da Conscientização, Combate e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual nas Relações De Trabalho”.
----------------	--------------------------------------	---

2-PROJETO DE RESOLUÇÃO

04/2022	Mesa Diretora	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04, de 27 de julho de 2022 que “Altera a resolução nº. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e dá outras providências”.
----------------	----------------------	---

3-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

04/2022	Vereadores (as) vereadoras (as)	PROJETO DE DECRETO Nº. 04, de 28 de julho de 2022. Concede o Título de “ VISITANTE ILUSTRE ” da Cidade de Nova Andradina – MS ao sr. MÁRIO GAZIN , Empresário e proprietário da rede Móveis Gazin.
----------------	--	---

4 - PARECER

34/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 16, de 30 de Junho de 2022 que “Autoriza inserir os elementos de despesas que especifica no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do orçamento vigente do Município de Nova Andradina, e dá outras
----------------	---------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		providencias”.
35/2022	Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Márcia Lobo – MDB, Cida do Zé Bugre – PL - Vereadores Dr. Leandro – PSDB e Dr. Sandro – Sem Partido	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 19, de 09 de junho de 2022 , que “Dispõe o direito de toda mulher, atendida na rede Pública Municipal de Saúde, à investigação, ao exame genético que detecta Trombofilia e ao seu respectivo tratamento no Município de Nova Andradina e dá outras providências”.
36/2022	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	PROJETO DE DECRETO Nº. 03, de 28 de junho de 2022 que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor DJALMA DUARTE , e dá outras providências”.

5 - REQUERIMENTO

88/2022	Vereadora Gabriela Delgado - PSB	REQUER A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , para requerer as seguintes informações sobre “a aquisição de produtos de limpeza e higiene, obtidos no processo Nº. 101763, Licitação N.º 17 Ano 2022: a) Houve atraso no recebimento dos produtos de limpeza e higiene (Papel Higiénico, Sacos de Lixo e Esponja Para a Limpeza que são distribuídos nas escolas Municipais? Se sim, por qual motivo? b) Se houve atraso, qual foram as medidas tomadas pela SEMEC para sanar a falta dos mesmos?
89/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT	REQUER A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, Sra., GIULIANA MASCULI POWCRIWIECK , com cópia à Diretora Presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura, Sra. ANA LUCIA FERREIRA VASCONCELLOS : 1. à tratar da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/20) e do Decreto federal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>10.489/20, que altera a regulamentação anterior (Decreto 10.464/2020), alimentando as seguintes indagações:</p> <p>a) Qual será o repasse da Lei Aldir Blanc II ao município de Nova Andradina-MS?</p> <p>b) O município de Nova Andradina-MS, por meio da Fundação Nova-Andradinense de Cultura, está preparado para recebimento dos repasses referente a Lei Aldir Blanc II?</p> <p>c) Existem projetos elaborados para o recebimento dos repasses? Quem são as pessoas responsáveis pela elaboração do Projeto?</p> <p>d) Um dos critérios para recebimento dos repasses é o comprometimento com a implantação de sistema, tendo em vista que a lei garante recursos descentralizados aos estados, distritos federais e município, pelos próximos 5 anos. Neste sentido, o que está sendo feito para se adequar a este cenário?</p> <p>2. No que tange a Lei Complementar Paulo Gustavo de caráter emergencial (LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022) promovida para atender os municípios com verbas ao desenvolvimento dos seus projetos artísticos e culturais, com preponderância ao setor do audiovisual, nos surge o imprescindível questionamento:</p> <p>a) O Estado de Mato Grosso do Sul receberá 52 milhões. Deste valor: qual percentual será destinado aos artistas de Nova Andradina?</p> <p>b) Existe uma pessoa preparada para ajudar na elaboração dos projetos para captação desses recursos? Se sim, quem?</p> <p>c) Os projetos passarão por alguma comissão julgadora? Se sim, informar qual; Se não, mencionar quem fara análise ou avaliação e, ainda aos critérios que serão adotados.</p> <p>d) A lei atua com duas linhas de apoio: 1) setor do audiovisual e 2) as demais áreas da cultura, com</p>
--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		porcentagem maior ao audiovisual, devido ao uso do FSA. A lei exige que os municípios consultem a sociedade civil para elaborar o plano de ação, editais, chamamentos, e entender as demandas da classe. Nesse sentido, há algum projeto para a inserção da sociedade civil nessas discussões? Sobretudo, representantes do audiovisual?
90/2022	Vereadores (as) vereadoras (as)	REQUEREM À MESA DIRETORA , que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL , entrando na presente Sessão Ordinária em 1ª. discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04, de 28 de julho de 2022 que “Concede o Título de “VISITANTE ILUSTRE” da Cidade de Nova Andradina – MS à sr. MÁRIO GAZIN, Empresário e proprietário da rede Móveis Gazin”.

6 - INDICAÇÕES

230/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , Solicitando que seja feito um busto/placa em homenagem ao pioneiro Francisco Martins Cardoso conhecido como “CHICO MANAUS”, falecido no dia 07/11/2021.
232/2022	Vereador João Dan – PDT	INDICA Á MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , solicitando com urgência 1 (um) aparelho de celular com sistema android, para o Corpo de Bombeiros de Nova Casa Verde.
233/2022	Vereador João Dan – PDT	INDICA Á MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Infraestrutura, SR. JÚLIO CÉZAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, SR. ROBERTO GINELL , solicitando que providencie a implantação de um lavador de veículos para subprefeitura de Nova Casa Verde destinado a lavar carros, maquinários e os ônibus escolares da rede pública.
234/2022	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja viabilizada a instalação de “Ondulação transversal”, na Avenida Massaiko Azuma, entre a Rua Matae Suguimoto e a Avenida André Moya Perez (em ambas às vias), do Bairro Portal do Parque.
235/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos SEMUSP , SR. ROBERTO GINELL , solicitando a possibilidade de estudo para implantação de quebra-molas (faixa para travessia de pedestres em vias públicas) na Av. Hidelbrando Neno de Aragão, com a Av. Hormindo Alves Pereira, e implantação de semáforo naquela localidade.
237/2022	Vereadoras Márcia Lobo – MDB, Cida do Zé Bugre – PL e Gabriela Delgado - PSB	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , solicitando atendimento diferenciado para mulheres vítimas de violência Doméstica e/ou Familiar no Hospital Regional.
238/2022	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉZAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando estudo técnico para “Expandir a Largura” da Avenida Eurico Soares Andrade, trecho compreendido entre a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade e a Rua Antônio Duarte, Município de Nova Andradina – MS.
239/2022	Vereador Fábio Zanata - MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e a secretária municipal de educação, cultura e esporte Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIEKI , solicitando que seja realizada a manutenção, bem como a substituição das lâmpadas queimadas convencionais do centro de eventos Professor José Antônio Zanqueta, por lâmpadas LED.
240/2022	Vereador Fábio Zanata - MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e a secretária municipal de educação, cultura e esporte Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIEKI , solicitando que seja realizada a manutenção dos brinquedos que estão danificados e a instalação de novos brinquedos coloridos conforme o anexo, na Praça Antônio Riquetti.
241/2022	Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Márcia Lobo – MDB e Cida do Zé Bugre – PL	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , solicitando a realização de Adaptações de Acessibilidade em todas as salas do prédio do CEM (Centro de Especialidades Médicas).
242/2022	Vereadora Gabriela Delgado – PSB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja efetuado o serviço de reparação na iluminação pública no prolongamento da Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, na altura do Curtume até o Frigorífico JBS.
243/2022	Vereador Dr. Leandro - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , solicitando o cumprimento da determinação do COFEN de nº, 509/2016.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7 -VOTAÇÃO DOS PROJETOS

03/2022	Mesa Diretora 2ª votação	PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 03 , de 07 de Julho de 2022 que “Altera § 1º do artigo 26 da LEI ORGÂNICA do Município de Nova Andradina-MS e dá outras providências.
16/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 16, de 30 de Junho de 2022 que Autoriza inserir os elementos de despesas que especifica no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do orçamento vigente do Município de Nova Andradina, e dá outras providencias.
19/2022	Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Márcia Lobo – MDB, Cida do Zé Bugre – PL e Vereadores Dr. Leandro – PSDB e Dr. Sandro – Sem Partido	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 19, de 09 de junho de 2022 , que “Dispõe o direito de toda mulher, atendida na rede Pública Municipal de Saúde, à investigação, ao exame genético que detecta Trombofilia e ao seu respectivo tratamento no Município de Nova Andradina e dá outras providências”.
03/2022	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	PROJETO DE DECRETO Nº. 03, de 28 de junho de 2022 que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor DJALMA DUARTE, e dá outras providências”.
04/2022	Vereadores (as) vereadoras (as)	PROJETO DE DECRETO Nº. 04, de 28 de julho de 2022 que Concede o Título de “VISITANTE ILUSTRE” da Cidade de Nova Andradina – MS ao sr. MÁRIO GAZIN, Empresário e proprietário da rede Móveis Gazin.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 21ª. VIGÊSIMA PRIMEIRA Sessão Ordinária será realizada em 09 de Agosto de 2022, às 19h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº. 26/2022 Fl. 1/2
	AUTOR: VEREADOR JOSENILDO CEARÁ – PT		
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.26, de 28 de julho de 2022.			

**Institui a Semana Municipal da Conscientização,
Combate e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual
nas Relações De Trabalho.**

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul
no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei
Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização, Combate e
Prevenção ao Assédio Moral e Sexual nas Relações de Trabalho, que passa a constar
no calendário de eventos do Município como evento a ocorrer todos os anos na
semana do dia 02 de Maio, visando proporcionar, nesse período, programas, palestras,
campanhas e debates sobre a violência física, psíquica e sexual no ambiente laboral.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, MS, 28 de Julho de 2022.

JOSENILDO CEARÁ - PT
Vereador e 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

O assédio moral e sexual fere a dignidade humana e demais direitos fundamentais dos servidores públicos, dos empregados e dos estagiários. Viola os direitos de trabalhadores/as à segurança no trabalho e à igualdade de oportunidades, além de prejudicar sua saúde. É alimentado pelo sigilo, que esconde o tamanho real do problema.

As condições de trabalho e as relações entre trabalhadores influenciam a qualidade de vida dos indivíduos e a sua produtividade.

Assim criando esta semana de conscientização, prevenção e combate a violência psíquica ou física no ambiente laboral. Podemos promover ações e campanhas educativas para sensibilizar empregadores e conscientizar empregados, reforçando a ideia de que essa conduta nociva deve ser punida, mas também evitada e fiscalizada.

Pelo exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com os Nobres Pares para seu prosseguimento e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina- MS	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 04/2022 Fl. 1/3
--	--	---------------------------------	-------------------------------

AUTORA: MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04, de 27 de julho de 2022.

“Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A resolução n. 06/1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 1º - A Câmara Municipal de Nova Andradina é o Poder Legislativo do Município; compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente (art. 29, inciso I da CF e art. 16 da LOM).

.....

§ 2º - Na sua sede não se realizarão atos estranhos às funções da Câmara e de seus órgãos, salvo hipóteses previstas em lei e para cessão temporária para órgãos do Poder Executivo, mediante requerimento fundamentado e expressa autorização da Mesa Diretora.”

“Artigo 115 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem parecer escrito da (s) Comissão (ões) competentes e sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até quarenta e oito horas, dias, úteis, do início das sessões.”

Artigo 132 – As proposições deverão ser entregues na Diretoria Legislativa da Câmara até 72 (setenta e duas) horas, computados apenas os dias úteis, antes do início da sessão.

Parágrafo Único (Revogado)

“Artigo 139- A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de publicidade, número legal e de parecer, para que



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade, desde que não decorrente de negligência ou incúria da própria administração.”

“Artigo 141 – Concedida a Urgência Especial, a matéria será remetida às Comissões Permanentes competentes para parecer e, na sequência, será pautada para discussão e votação preferencialmente na sessão ordinária seguinte, com prioridade sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.”

Parágrafo Único (revogado)

Artigo 65

Parágrafo Único – O Parecer será escrito e constará de três (3) partes:

.....

Artigo 75 – As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades que se incluam na competência municipal.

Artigo 76 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, terão amplos poderes de investigação e serão destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo.

.....

Artigo 102 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, com a publicação da pauta contendo o resumo dos trabalhos no site da Câmara de Vereadores, nos termos desse regimento.

§ 1º (revogado)

§ 2º - (revogado)

Artigo 103 – Os trabalhos da Câmara poderão ser transmitidos pela *internet* em tempo real.

Art.59.....

X - Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 30 de junho de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

JOSENILDO CEARÁ – PT

1º Secretário

SANDRO ROBERTO HOICI – Sem Partido

"Dr. Sandro"

Vereador e 1º Vice-Presidente

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB

"Gabriela Delgado"

Vereadora e 2ª Vice-Presidente

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS -

PSDB

"Deildo Piscineiro"

Vereador e 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __: __ Visto:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº. 04/2022 Fl. 1/2
AUTOR: VEREADORES (as) SUBSCRITOS (as)			
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04, de 28 de julho de 2022.			

Concede o Título de “VISITANTE ILUSTRE” da Cidade de Nova Andradina – MS à sr. MÁRIO GAZIN, Empresário e proprietário da rede Móveis Gazin.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de “Visitante Ilustre” da Cidade de Nova Andradina –MS, ao Sr. **MÁRIO GAZIN**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 28 de julho de 2022.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO – PSDB
“DR Leandro”
Presidente da Câmara Municipal

SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO
Vereador e 1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS -
PSDB
"DEILDO PISCINEIRO"
Vereador e 2º Secretário

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT
"ALEMÃO DA SEMENTE"
Vereador

ARION AISLAN DE SOUSA - PL
Vereador

FABIO ZANATA - MDB
Vereador

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB
Vereadora e 2ª. Vice-Presidente

JOÃO LUIZ SALTOR DAN - PDT
Vereador

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB
Vereadora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA
- PL
"CIDA DO ZÉ BUGRE"
Vereadora

PEDRO GOMES SOARES - PSD
Vereador

WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 16, de 30 de Junho de 2022.

Autoriza inserir os elementos de despesas que específica no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do orçamento vigente do Município de Nova Andradina, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão dos elementos de despesas abaixo especificados na Fonte 0019, Projeto atividade 2.035, do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do orçamento vigente (2022) do Município de Nova Andradina constante na Lei 1.665/2021:

Fonte: 0019

Projeto atividade: 2.035 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB – Ens. Fundamental 30%

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente

Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – Indenizações e Restrições Trabalhistas.

Parágrafo Único. O remanejamento de recursos para os elementos de despesas previstos neste artigo somente poderá ocorrer entre a fonte idêntica.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de junho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº. 19/2022 Fl. 1/4
	PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __: __ Visto:		
AUTORES: VEREADORAS GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB, MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ– PL E VEREADORES LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO – PSDB, SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO			
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19, DE 09 DE JUNHO DE 2022.			

“Dispõe sobre o direito de toda mulher, atendida na rede Pública Municipal de Saúde, à investigação, ao exame genético que detecta Trombofilia e ao seu respectivo tratamento no Município de Nova Andradina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Assegura à todas as mulheres entre 10 a 49 anos de idade, a realização dos exames que detectam a trombofilia e que constam na tabela de Procedimentos do SUS, em todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS – mediante guia de solicitação médica.

§ 1º - Será realizada uma detalhada anamnese logo na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista, permitindo ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, principalmente com relação aos parentes de primeiro grau com diagnóstico de trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

§ 2º - Após a realização da anamnese, constatada a importância da realização do exame, o médico solicitará, com justificativas em anexo à guia.

Art. 2º. – Os estabelecimentos de saúde deverão fixar em local visível à toda população o direito à realização dos exames.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º. O órgão responsável pela saúde no município poderá realizar campanhas sobre os riscos da trombofilia em mulheres que fazem uso de anticoncepcional e são portadoras do gene além dos cuidados que a gestante precisa ter para prevenção e tratamento.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Ministério da Saúde, Planos de Saúde e a abrir crédito suplementar ao orçamento anual, para garantir a execução da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, MS, 09 de junho de 2022.

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB

"Gabriela Delgado"

Vereadora e 2ª Vice-Presidente

MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB

"Marcia Lobo"

Vereadora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

VALDEZ - PL

"Cida do Zé Bugre"

Vereadora

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

SANDRO ROBERTO HOICI -DEM

Vereador 1º Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A doença trombofilia que se caracteriza como um grupo de distúrbios da coagulação associados a uma predisposição a eventos trombóticos como trombose venosa profunda e embolia pulmonar potencialmente fatal. Tais estados de hipercoagulabilidade podem ser adquiridos (aquelas associadas com anticorpos antifosfolípidios, geralmente anticorpos anticardiolipina e lúpus anticoagulante) ou herdadas geneticamente (como a mutação do fator V Leiden, a deficiência de anticoagulantes fisiológicos proteína C, proteína S e antitrombina e a mutação do gene protrombina G20210A). Dentre outras causas de trombofilias adquiridas, podem ser mencionadas: hemoglobinúria paroxística noturna, doenças mielo proliferativas, neoplasias, gravidez e puerpério, síndrome nefrótica, hiper viscosidade, uso de anticoncepcional oral e outros medicamentos, trauma e operações e imobilização prolongada. Os distúrbios caracterizados pelas trombofilias estão fortemente associados com tromboembolismo venoso como trombose venosa profunda e embolia pulmonar potencialmente fatal. “Diversas publicações recentes relacionam as trombofilias a eventos obstétricos adversos, como retardo de crescimento fetal intrauterino, natimortalidade, início precoce de pré-eclâmpsia grave e descolamento de placenta”, (com respeito às devidas referências às fontes evidenciadas pelo material de consulta, os grifos em negrito foram realizados para destacar a questão do presente projeto de lei).

A Trombofilia é tratada como uma tendência ao chamado “sangue grosso”, que, na prática, contribui para o entupimento de veias. Para as grávidas, a trombofilia é perigosa, como o sangue fica mais espesso, pode haver entupimento tanto das veias da mãe como obstrução da circulação do sangue que vai para a placenta. Se metade das veias da placenta entope, ela começa a se descolar antes da hora – esse é um dos principais riscos para grávida com trombofilia. Nos casos menos agressivos, pode haver obstrução parcial das veias da placenta. Isso reduz o fluxo de sangue e, conseqüentemente, de nutrientes que chegam ao bebê. Por isso, a trombofilia também está ligada à redução do crescimento fetal. Além disso, quando 90% das veias da placenta ficam obstruídas, o bebê vai a óbito. Isso aumenta o risco de abortos de repetição, assim



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

como de parto prematuro. Em relação à saúde da mãe, uma das complicações mais temidas é a embolia pulmonar, que é quando as artérias ou veias do pulmão ficam obstruídas. Além disso, a gestante com trombofilia tem mais risco de desenvolver pré-eclâmpsia.

O diagnóstico sobre a trombofilia hereditária ou adquirida é de caráter de urgência para a proteção à vida das mulheres em idade fértil (10 a 49 anos faixa etária Organização Mundial de Saúde, referência: “Estudo da Mortalidade de Mulheres de 10 a 49 anos, com ênfase na Mortalidade Materna – Relatório Final”, Ministério da Saúde), pois muitas mulheres somente são diagnósticas após terem vários abortos consecutivos, devido ser um problema silencioso, onde não há dor e não há sinais de possuir a doença.

A realização do exame é importante, permitirá às mulheres predispostas ao surgimento de trombose - Trombofilia buscar métodos contraceptivos alternativos e fazer o uso de anticoagulantes. O planejamento a uma gravidez, o acompanhamento durante a gestação e a prevenção pós-parto, são cuidados e direitos de todas as mulheres.

A realização do exame que detecta a trombofilia é de alto custo e por isso necessitamos de sua inclusão pelo SUS, e solicitamos aos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P	Departamento de Apoio Legislativo		
R	Câmara Municipal de Nova		
O	Andradina-MS		
T	PROTOCOLO	PROJETO DE	Nº. 03/2022
O	Data: ___/___/___	DECRETO	Fl. 1/2
C	Hora: __:___	LEGISLATIVO	
O	Visto:		
L			
O			
AUTOR: VEREADOR EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB			
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03, de 28 de junho de 2022.			

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor DJALMA DUARTE, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr **DJALMA CESAR DUARTE**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 28 de junho de 2022.

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS-PSDB
“Deildo Piscineiro”
Vereador e 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Decreto Legislativo Nº. 03/2022 Fl. 02/02

HISTÓRICO

Djalma Duarte nasceu em 26/02/1952 na cidade de Mariópolis/ SP e morou até os 4 anos de idade. Filho de Alta Rodrigues Duarte e Antônio Duarte, sendo que seu pai foi o primeiro Barbeiro a chegar no ano de 1957 em Nova Andradina, faleceu em 1958 quando Djalma tinha 6 anos, sendo assim dona Alta criou e cuidou de seus 4 filhos(as) sozinha, Marinalva, Eliete, Leticia e Djalma. Sua mãe faleceu em 2007.

Djalma estudou até a 6º. série do ensino fundamental, primeiro na Escola Moura Andrade e logo em seguida na Escola João de Lima Paes. Deu início aos trabalhos com 7 anos de engraxate e aos 8 anos de idade na farmácia lavando os frascos de remédios manipulados. Trabalhou na farmácia do Félix por algum tempo e depois foi morar em Campo Grande para servir no quartel.

Quando saiu do quartel foi trabalhar em outra farmácia do Félix em Campo Grande. Voltou para Nova Andradina e trabalhou na Drogaria São Jorge na época proprietário Walter e Dona Vilma. Conheceu dona Neite Terencio Duarte em 1974 filha de Roque Terencio e Norma Moretti Terencio. Djalma e Neide namoraram um mês e logo se casaram. Tiveram três filhos: Djalma Cesar Duarte Advogado, com três filhos Lavínia, Linconl e Livia. Cibele Carina Duarte Professora com dois filhos Igor e Pedro Inaraline Duarte Professora e casada com Danilo Rodrigues Mustafa. Sendo assim Djalma se tornou proprietário da farmácia Droganova em Sete Quedas durante 3 anos.

Logo mais Djalma e Neide decidiram voltar para Nova Andradina e assim eles voltaram e Djalma continuou com seus trabalhos em farmácia, mas dessa vez como funcionário, depois foram morar em Taquarussu, e lá ficaram 5 anos, sendo assim retornaram para Nova Andradina como funcionário do Drº João na Drogaria Droga Dantas.

E para finalizar sua vida profissional Djalma acabou abrindo sua Última farmácia em nova Andradina que era a São Roque, durante anos construiu muitas amizades e clientes na cidade! Mas com o passar dos tempos aposentou e vendeu a farmácia. Hoje casado com 3 filhos e 5 netos Djalma curte sua aposentadoria e reside em Nova Andradina com toda a sua família



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA	Nº 03/2022 Fl. 1/1
AUTORIA: MESA DIRETORA			
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 03, DE 07 de Julho de 2022.			

**“Altera § 1º do artigo 26 da LEI ORGÂNICA do
Município de Nova Andradina-MS e dá outras
providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Nova Andradina passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26.

§ 1º. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos ou blocos e de gênero que participarem da Casa.

Nova Andradina, 07 de Julho de 2022.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

SANDRO ROBERTO HOICI (sem partido)

1º Vice-Presidente

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB

"Gabriela Delgado"

2ª Vice-Presidente

JOSENILDO CEARÁ – PT

1º Secretário

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB

"Deildo Piscineiro"

2º Secretário